

## PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $6^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.144, de 3 de julho de 2007, e no art.  $2^{\circ}$ , §  $3^{\circ}$ , da Portaria MME  $n^{\circ}$  319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Passatempo, de titularidade da empresa LDC Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  15.527.906/0007-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2012.

## **ANEXO**

Nome	UTE Passatempo.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL,
	publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	LDC Bioenergia S.A.
CNPJ	15.527.906/0007-21.
Localização	Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.
Potência Instalada	77.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26
-	de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000176/2012-07 e MME nº
	48000.000080/2012-71.